



Faciplac

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS

**Gama – DF
Fev./2015**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO II	3
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	3
SEÇÃO I.....	3
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO	3
SEÇÃO II.....	4
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	4
CAPÍTULO III	5
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO	5
CAPÍTULO IV.....	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6



REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo que tem por finalidade acompanhar o aperfeiçoamento da formação continuada dos docentes do curso, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso relativas a projetos de extensão e iniciação científica, sendo composto:

- I - pelo(a) Coordenador(a) do Curso;
- II - por todos os docentes que ministrem disciplinas do Curso;
- III - por 1 (um) representante discentes eleito por seus pares.

§ 1º O mandato de que trata o inciso III é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 2º O representante discente deves ter cursado no mínimo 25% dos conteúdos programáticos do seu curso e não estar cursando o último semestre.

§ 3º O Diretor Geral e o Diretor Acadêmico podem participar das reuniões quando acharem conveniente, e sempre que participarem das mesmas terão os mesmos direitos dos demais membros do Colegiado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - propor medidas para aperfeiçoar a formação continuada do corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- II - analisar e propor, para aprovação do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, cursos extraordinários, seminários ou conferências, julgados necessários ou úteis à formação profissional dos discentes;
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento do Ensino, da Investigação Científica e da Extensão estruturando orçamento específico;



IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino em consonância com o Núcleo Docente Estruturante - NDE;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Geral da FACIPLAC, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

VI - promover a identificação e sintonia com os demais cursos da Instituição.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

§ 1º Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, respeitado o previsto no §1º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente indicado pelo NDE dentre seus membros.

Art. 4º São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I - convocar e presidir as sessões;

II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

III - manter a ordem;

IV - submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;

V - anunciar a pauta e o número de membros presentes;

VI - conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;

IX - fazer organizar, sob a sua responsabilidade e coordenação, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos;

X - convocar sessões extraordinárias e solenes;

XI - julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo(a) seu(ua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do(a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

Art. 6º É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a advertência, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo(a) seu(ua) presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarretam a perda de representação no respectivo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria dos votos presentes.

Parágrafo único. O (a) Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação da pauta;
- c) leitura, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;
- d) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.



Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o(a) Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo(a) Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Art. 10. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, por maioria dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.